

### **INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02/2026**

**Dispõe sobre a propaganda eleitoral em meios digitais, redes sociais, aplicativos de mensagem, correio eletrônico e plataformas similares pelas chapas concorrentes às eleições dos Órgãos Permanentes da Assembleia Paraense para o triênio 2026/2029.**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Assembleia Paraense, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Assembleia Paraense e a Resolução nº 01/2025, especialmente quanto à condução, regulamentação e decisão dos assuntos inerentes ao processo eleitoral;

Considerando que compete à Mesa da Assembleia Geral conduzir o processo eleitoral, estabelecer procedimentos complementares e assegurar a observância das normas estatutárias e regulamentares aplicáveis ao pleito;

Considerando que a Resolução nº 01/2025 permite a utilização de meios digitais de propaganda eleitoral, tais como *home page*, *fan pages*, X, Facebook, Instagram e similares, bem como autoriza o envio de e-mails aos sócios, observado o limite máximo de 10 envios por chapa durante todo o período de campanha;

Considerando que a mesma Resolução veda a realização de campanha eleitoral, sob qualquer forma e por qualquer elemento, antes de protocolizado o pedido de registro da respectiva chapa;

Considerando, ainda, que a Resolução nº 01/2025 veda o envio de torpedos SMS, MMS ou similares por serviços terceirizados, a utilização de serviços terceirizados de *telemarketing* e similares, a divulgação de pesquisas eleitorais e/ou enquetes de qualquer natureza e o pagamento de qualquer plataforma com o objetivo de impulsionar conteúdo;

Considerando a necessidade de preservar a isonomia entre as chapas concorrentes, a transparência, a moralidade, a razoabilidade, a harmonia entre os associados e a imagem institucional da Assembleia Paraense;

**RESOLVE:**



[www.assembleiapaense.com.br](http://www.assembleiapaense.com.br)

Av. Alm. Barroso, 4614.  
CEP 66613-710.  
Belém - PA.

**Art. 1º.** A propaganda eleitoral em meios digitais, redes sociais, aplicativos de mensagem, correio eletrônico, páginas eletrônicas e plataformas similares observará o Estatuto Social da Assembleia Paraense, a Resolução nº 01/2025, o Edital de Convocação, as decisões da Mesa da Assembleia Geral, as orientações da Presidência da Mesa e a presente Instrução Complementar.

**Art. 2º.** Considera-se propaganda eleitoral digital, para fins desta Instrução, toda publicação, mensagem, imagem, vídeo, áudio, arte, texto, *link*, página, perfil, grupo, lista de transmissão, *e-mail* ou qualquer outro conteúdo eletrônico destinado a divulgar chapa, candidato, apoiador, cor, número, nome, *slogan*, proposta, identidade visual ou qualquer outro elemento de identificação eleitoral relacionado ao pleito da Assembleia Paraense.

**Art. 3º.** A propaganda eleitoral digital somente poderá ser iniciada após a protocolização do pedido de registro da respectiva chapa, nos termos da Resolução nº 01/2025.

**§1º.** Antes da protocolização do pedido de registro da chapa, fica vedada a divulgação, por qualquer meio digital, de conteúdo que faça referência direta ou indireta a candidatura, chapa, número, cor, *slogan*, identidade visual, movimento de apoio, eleição, pedido de apoio ou qualquer outro elemento indicativo de campanha eleitoral.

**§2º.** A vedação prevista no caput e no §1º aplica-se às chapas, pretensos candidatos, apoiadores, grupos organizados e terceiros que atuem em benefício direto de eventual candidatura ou chapa.

**§3º.** A manifestação social, recreativa ou institucional de associados em redes sociais não será considerada, por si só, propaganda eleitoral, desde que não esteja associada a elementos de campanha, pedido de apoio, identidade visual, nome de chapa, referência às eleições, promoção de pretensos candidatos ou mobilização eleitoral.

**Art. 4º.** São permitidos, durante o período regular de campanha, os seguintes meios digitais de propaganda eleitoral:

I — páginas eletrônicas, *sites*, *blogs* ou *home pages* da chapa;

II — perfis, páginas ou comunidades em redes sociais, tais como *Instagram*, *Facebook*, *X*, *TikTok*, *YouTube* e similares;

III — envio de *e-mails* aos sócios, observado o limite máximo previsto nesta Instrução;

IV — mensagens em aplicativos de comunicação, tais como *WhatsApp*, *Telegram* e similares, desde que encaminhadas de forma regular, sem uso de disparo



automatizado, ferramentas terceirizadas, listas obtidas irregularmente ou práticas abusivas;

V — divulgação de artes, vídeos, fotos, propostas, manifestos, declarações de apoio e conteúdos informativos relacionados à composição da chapa e às suas propostas de gestão;

VI — realização de transmissões ao vivo, reuniões virtuais, entrevistas, debates ou apresentações digitais, desde que respeitada a isonomia, a urbanidade e as demais normas eleitorais internas.

**Art. 5º.** Os sites, páginas, perfis, comunidades, grupos, canais ou quaisquer ambientes virtuais oficiais de campanha deverão ser comunicados à Mesa da Assembleia Geral, com indicação dos respectivos links, nomes de usuário, administradores responsáveis e canais de contato da chapa.

**§1º.** A comunicação prevista no caput deverá ocorrer em até 24 horas após a criação, ativação ou início de utilização do meio digital de campanha.

**§2º.** A Mesa da Assembleia Geral poderá acompanhar os ambientes virtuais oficiais de campanha, inclusive para fins de fiscalização, esclarecimentos, comunicação com a chapa e verificação de conformidade com as normas eleitorais.

**§3º.** A ausência de comunicação de ambiente virtual oficial de campanha poderá ensejar determinação de regularização, suspensão de uso ou retirada de conteúdo, sem prejuízo da apuração de eventual infração.

**Art. 6º.** O envio de e-mails aos sócios fica limitado ao número máximo de **10 envios por chapa durante todo o período de campanha**, nos termos da Resolução nº 01/2025.

**§1º.** Considera-se envio, para fins do limite previsto no caput, cada mensagem eletrônica encaminhada pela chapa, por seus candidatos, representantes ou responsáveis de campanha, a um ou mais sócios.

**§2º.** O limite previsto no caput aplica-se aos e-mails de campanha enviados a partir de listas de associados fornecidas pelo Clube ou obtidas pela chapa para finalidade eleitoral.

**§3º.** Cada e-mail deverá conter identificação clara da chapa responsável pelo envio e canal de contato para esclarecimentos ou solicitação de exclusão da lista de recebimento.

**§4º.** É vedado o envio de e-mails por ferramentas que ocultem o remetente, impeçam a identificação da chapa ou dificultem a fiscalização pela Mesa da Assembleia Geral.



**Art. 7º.** O uso de aplicativos de mensagens, tais como WhatsApp, Telegram e similares, deverá observar os princípios da moderação, transparência, urbanidade, finalidade eleitoral interna, proteção de dados pessoais e respeito à vontade dos destinatários.

**§1º.** É vedado o uso de serviços terceirizados, robôs, disparos automatizados, plataformas de envio em massa, listas adquiridas de terceiros ou qualquer ferramenta que produza comunicação abusiva, artificial ou incompatível com a isonomia do pleito.

**§2º.** O envio de mensagens em grupos de associados deverá respeitar as regras próprias do grupo, a finalidade do ambiente e a vontade dos administradores e participantes, sendo vedada a prática de spam, insistência abusiva, inclusão não autorizada de associados em grupos ou listas de transmissão, ou abordagem reiterada de sócios que manifestem oposição ao recebimento.

**§3º.** É vedado às chapas, candidatos, apoiadores, administradores de grupos ou quaisquer pessoas vinculadas à campanha compartilhar, ceder, transferir, divulgar, comercializar, disponibilizar ou permitir o acesso de terceiros a dados pessoais, telefones, endereços eletrônicos, listas de contatos ou quaisquer informações de associados obtidas em razão do processo eleitoral, sendo permitido o uso exclusivamente interno pela respectiva chapa, para finalidade eleitoral interna, nos estritos limites autorizados pelo Estatuto Social, pela Resolução nº 01/2025, pelo termo de responsabilidade firmado e pela legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

**§4º.** A utilização de dados pessoais de associados para comunicação eleitoral não autoriza a formação de novas bases paralelas, o enriquecimento de listas, a integração com ferramentas externas, o uso para finalidade comercial, institucional, pessoal ou posterior ao pleito, devendo a chapa adotar medidas de segurança, sigilo e descarte adequado ao encerramento do processo eleitoral.

**Art. 8º.** É expressamente vedado às chapas, candidatos, apoiadores ou terceiros vinculados à campanha:

I — realizar campanha eleitoral digital antes da protocolização do pedido de registro da respectiva chapa;

II — pagar, contratar ou utilizar qualquer plataforma, ferramenta, serviço ou mecanismo de impulsionamento de conteúdo;

III — contratar serviços terceirizados de *telemarketing*, disparo de mensagens, *SMS*, *MMS*, aplicativos de mensagem, *e-mail marketing* abusivo ou ferramentas similares;



IV — divulgar pesquisas eleitorais, sondagens, levantamentos, consultas, enquetes ou qualquer forma de medição de preferência eleitoral dos sócios;

V — veicular conteúdo ofensivo à honra, imagem, dignidade, reputação ou vida privada de candidatos, associados, dirigentes, empregados, prestadores de serviços ou da própria Assembleia Paraense;

VI — divulgar informação sabidamente falsa, manipulada, descontextualizada ou capaz de comprometer a lisura, a transparência, a segurança ou a imagem institucional do processo eleitoral;

VII — utilizar marcas, símbolos, logomarca, bandeira, comunicações institucionais, imagens oficiais, documentos internos ou identidade visual da Assembleia Paraense em desconformidade com as normas institucionais de uso da marca do Clube, especialmente mediante alteração, distorção, estilização indevida, modificação de cores, sobreposição de elementos, adaptação gráfica não autorizada ou qualquer forma de utilização que possa sugerir apoio institucional da Assembleia Paraense a determinada chapa ou candidato;

VIII — utilizar perfis falsos, anônimos, automatizados ou de identificação duvidosa para divulgação de campanha, ataque a adversários, manipulação de debate ou criação artificial de apoio;

IX — expor dados pessoais de associados, empregados, prestadores de serviços, candidatos ou dirigentes sem autorização ou sem finalidade eleitoral legítima;

X — praticar abordagem abusiva, assédio, constrangimento, ameaça, intimidação ou pressão sobre associados em meios digitais;

XI — utilizar eventos institucionais do Clube, transmissões oficiais, páginas oficiais ou canais institucionais da Assembleia Paraense como meio de promoção de chapa ou candidato;

XII — associar campanha eleitoral a ações, serviços, atividades, bens, funcionários ou prestadores de serviços do Clube, em benefício de qualquer chapa ou candidato.

**§1º.** Não se considera irregular, por si só, a utilização da denominação “Assembleia Paraense”, da sigla “AP” ou da logomarca oficial do Clube em materiais de campanha, desde que observadas as normas institucionais de uso da marca, sem alteração, adulteração, distorção, estilização indevida, modificação de cores ou associação que sugira apoio institucional, chancela oficial ou preferência da Assembleia Paraense por qualquer chapa ou candidato.

**§2º.** A Mesa da Assembleia Geral poderá determinar a adequação, substituição, correção ou retirada de material digital que utilize marca, símbolo, logomarca,



sigla, identidade visual ou qualquer elemento institucional da Assembleia Paraense em desconformidade com as normas de uso da marca do Clube ou de modo capaz de gerar confusão entre propaganda de chapa e comunicação institucional da entidade.

**Art. 9º.** A propaganda eleitoral digital deverá manter conteúdo ético, informativo e propositivo, destinando-se à apresentação dos componentes da chapa, suas propostas, ideias, apoiadores e manifestações legítimas relacionadas às atividades da Assembleia Paraense e aos interesses de seu Corpo Social.

**Parágrafo único.** A liberdade de manifestação das chapas e associados não afasta a necessidade de observância das normas internas, da urbanidade, da boa-fé, da preservação da imagem do Clube e do respeito recíproco entre candidatos e apoiadores.

**Art. 10.** O compartilhamento de conteúdo produzido por terceiros poderá ser considerado para fins de análise pela Mesa da Assembleia Geral quando houver indícios de ciência, anuência, autorização, participação, coordenação, reiteração ou benefício direto à chapa, candidato ou grupo de campanha.

**§1º.** A responsabilidade por conteúdo de terceiros será analisada caso a caso, observados os elementos disponíveis, a conduta da chapa ou candidato após ciência do conteúdo e a eventual adoção de providências para cessação da irregularidade.

**§2º.** A chapa ou candidato que tomar conhecimento de conteúdo irregular divulgado em seu benefício deverá adotar providências razoáveis para solicitar a sua remoção, correção ou cessação, especialmente quando o conteúdo contiver ofensa, informação falsa, uso indevido de símbolo institucional, propaganda antecipada ou violação das normas eleitorais internas.

**Art. 11.** A Mesa da Assembleia Geral poderá determinar, em caráter preventivo, a retirada, suspensão, adequação, correção ou cessação de conteúdo digital que, em juízo preliminar, viole o Estatuto Social, a Resolução nº 01/2025, o Edital de Convocação, esta Instrução Complementar ou decisões da Mesa.

**§1º.** A determinação preventiva de retirada ou adequação de conteúdo não constitui, por si só, aplicação de penalidade definitiva, destinando-se à preservação da isonomia, da regularidade do pleito e da imagem institucional da Assembleia Paraense.

**§2º.** Quando necessário, a Mesa da Assembleia Geral poderá fixar prazo para cumprimento da determinação, conforme a urgência e a gravidade do conteúdo.



**§3º.** O descumprimento de determinação da Mesa da Assembleia Geral poderá ensejar instauração de procedimento próprio para apuração de infração eleitoral, com observância do direito de defesa.

**Art. 12.** A chapa que utilizar dados pessoais dos associados para fins de campanha eleitoral digital deverá observar o termo de responsabilidade firmado no momento do pedido de registro, utilizando as informações exclusivamente para finalidade eleitoral interna e pelo período estritamente necessário ao processo eleitoral.

**§1º.** É vedada a cessão, comercialização, compartilhamento indevido, armazenamento abusivo ou utilização dos dados dos associados para finalidade estranha ao processo eleitoral da Assembleia Paraense.

**§2º.** Encerrado o processo eleitoral, os dados pessoais eventualmente recebidos deverão ser descartados ou preservados apenas nos limites em que houver finalidade legítima, obrigação normativa ou necessidade de defesa em procedimento regularmente instaurado.

**Art. 13.** No dia da eleição, permanece vedada a prática de propaganda irregular nos meios digitais, inclusive mediante disparos abusivos, impulsionamento pago, divulgação de enquetes, mensagens ofensivas, disseminação de informações falsas ou qualquer conduta destinada a constranger, induzir ou perturbar o livre exercício do voto.

**Parágrafo único.** A manifestação individual de apoio em redes sociais, sem impulsionamento, sem disparo abusivo, sem ofensa, sem divulgação de informação falsa e sem violação às áreas de votação ou às demais normas eleitorais, poderá ser admitida, desde que não configure prática organizada ou irregular de campanha no dia do pleito.

**Art. 14.** A inobservância desta Instrução Complementar poderá ensejar determinação de adequação, retirada ou suspensão do conteúdo digital, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio para apuração de eventual infração eleitoral e aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 01/2025.

**Art. 15.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Mesa da Assembleia Geral, ad referendum da Mesa, observados o Estatuto Social, a Resolução nº 01/2025, a isonomia entre as chapas, a segurança do pleito, a proteção de dados pessoais, a liberdade de manifestação e a preservação da imagem institucional da Assembleia Paraense.



[www.assembleiapaense.com.br](http://www.assembleiapaense.com.br)



**PAULO COIMBRA STORINO**  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral  
Assembleia Paraense



[www.assembleiaparaense.com.br](http://www.assembleiaparaense.com.br)

Av. Alm. Barroso, 4614.  
CEP 66613-710.  
Belém - PA.